

Parágrafo único. A cautela de arma de fogo de propriedade do Estado, a que se refere o caput deste artigo, será concedida observada a disponibilidade de armamento no âmbito da SEJUS/ES.

Art. 13 Para pleitear o direito à cautela de arma de fogo, o Inspetor Penitenciário interessado deverá protocolar requerimento, nos moldes do Anexo III, junto à Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP/SEJUS, devendo ser instruído com a seguinte documentação probatória:

II - Nada consta extraído na Justiça Estadual e Federal Criminal, Polícia Civil e Federal;

III - Certidão da Corregedoria da SEJUS de inexistência de procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor;

Art. 14 A cautela de arma de fogo de que trata esta Portaria será concedida mediante Certificado de Registro Institucional de Arma de Fogo (cautela), conforme modelo constante do Anexo IV, a ser concedido aos integrantes do quadro efetivo de Inspetores Penitenciários da Secretaria de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Os Inspetores Penitenciários pertencentes ao quadro efetivo desta Secretaria de Estado da Justiça, sempre que portarem arma de fogo de propriedade do Estado, deverão conduzi-la com o Certificado de Registro Institucional de Arma de Fogo (cautela) e com a Carteira de Identidade Funcional.

Art. 15 O Certificado de Registro Institucional de Arma de Fogo (cautela) deverá ser requerido junto à Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP, sendo obrigatório o seu recolhimento à Gerência de Gestão de Pessoas, a partir da data do cumprimento, nas hipóteses abaixo, sem prejuízo das hipóteses já mencionadas no Art. 19:

I - de pena disciplinar de suspensão;

II - de afastamento preventivo, na forma prevista em Lei;

III - de prisão por condenação, preventiva ou temporária;

IV - de Licença para Trato de Interesse Particular.

Parágrafo único. A Diretoria de Segurança Penitenciária expedirá o respectivo Termo de Cautela de que trata o caput deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento mencionado no Art. 3º desta Portaria.

Art. 16 A expedição da 2ª via do Certificado de Registro Institucional de Arma de Fogo (cautela) fica condicionada à conclusão do Inquérito Policial ou Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar sua perda, conforme o caso.

Art. 17 Será de responsabilidade do Inspetor Penitenciário conduzir a arma de fogo com o respectivo Termo de Cautela.

Art. 18 Ao Inspetor Penitenciário a quem a cautela de arma de fogo de propriedade do Estado for deferida, será concedido o quantitativo de 30 (trinta) munições a serem substituídas anualmente pela Secretaria de Estado da Justiça, mediante entrega do material anteriormente fornecido.

§1º. Caso o Inspetor Penitenciário tenha efetuado disparo(s) com a munição concedida de que trata o caput deste artigo, deverá comunicar tal utilização à Secretaria de Estado da Justiça, justificando as razões do uso, para efeitos de reposição.

§2º. Só será considerada causa justificada de uso de munição concedida pela SEJUS, a que se refere o §1º deste artigo, os disparos efetuados em razão de situação jurídica de legítima defesa, própria ou de terceiros.

Art. 19 Será cassado o direito à cautela de arma de fogo de propriedade do Estado do Espírito Santo ao Inspetor Penitenciário, nas seguintes hipóteses:

I - estiver portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

II - for submetida a tratamento psicológico ou psiquiátrico que indique ser razoável o não manuseio de arma de fogo;

III - ausentar-se do território estadual do Espírito Santo portando arma de fogo de propriedade do Estado do Espírito Santo, salvo quando em exercício de atividade penitenciária e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente;

IV - realizar atividades profissionais não relacionadas ao cargo, como segurança privada pessoal e patrimonial ou serviços particulares e empresariais de cobrança;

V - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de infração penal;

VI - for condenado em procedimento administrativo disciplinar que importe desvio de conduta e/ou descumprimento de dever legal;

VII - aposentadoria;

VIII - exoneração ou demissão.

§1º. O inspetor penitenciário que estiver respondendo a inquérito policial, processo criminal ou processo administrativo disciplinar, verificada a existência de veementes indícios de responsabilidades, poderá perder o direito à cautela de arma de fogo, mediante análise e deliberação do Secretário de Estado da Justiça.

§2º. A perda do direito à cautela de arma de fogo de que trata o caput deste artigo será precedida de procedimento administrativo, sem prejuízo das demais providências relativas à responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 20 O roubo, furto, perda ou extravio de arma de fogo, de propriedade do Estado do Espírito Santo, acautelada junto ao Inspetor Penitenciário, deverá ser comunicado, formalmente, juntamente com cópia do Boletim de Ocorrência lavrado em Delegacia de Polícia competente, à Secretaria de Estado da Justiça, para a realização de procedimento investigativo pertinente.

Parágrafo único. Restando provado, nos casos de furto, perda ou extravio a que se refere o caput deste artigo, que o fato se consumou em decorrência de conduta desidiosa ou negligente por parte de servidor a quem a cautela lhe tenha sido deferida, caberá ao Inspetor Penitenciário o resarcimento ao Erário dos valores correspondentes à arma de fogo e/ou acessórios e munições acautelados, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os modelos de porte e de cautela de arma de fogo, a que se referem o art. 9º, §1º (Anexo I) e art. 14 (Anexo IV) desta portaria, serão substituídos tão logo sejam produzidas e implantadas as novas identidades funcionais dos inspetores penitenciários do Quadro de Pessoal da SEJUS/ES, que serão instituídas no âmbito do Estado do Espírito Santo, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 Os Certificados de Registro Institucional de Arma de Fogo (cautelas) expedidos nos termos da Portaria nº 274-S, de 13 de fevereiro de 2014, permanecem válidos.

Art. 23 Ficam revogadas a Portaria nº 1201-S, de 06 de agosto de 2013 e a Portaria nº 274-S, de 13 de fevereiro de 2014, observada a exceção do disposto no artigo 22.

Art. 24 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de agosto de 2013.

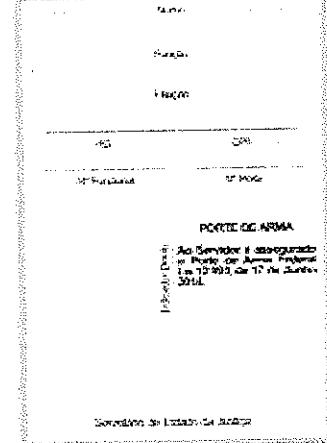
EUGÉNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça

Anexo I, a que se refere o art. 6º


Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Justiça
REQUERIMENTO (concessão de porte de arma de fogo)
_____ _____ _____
matrícula funcional nº _____, cargo _____, lotado na Unidade Prisional _____
_____ _____ _____ _____ _____, vem requer a Vossa Senhoria que lhe seja concedido PORTE DE ARMA DE FOGO, conforme lhe facilita a legislação em vigor e observados os requisitos da Portaria nº. 1.232-S, de 26 de agosto de 2014, responsabilizando-me pela veracidade dos dados, informações e documentos que acompanham este requerimento.
Termos em que, pede deferimento. _____/ES, ____ de ____ de 20 ____.
ASSINATURA DO SERVIDOR

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Agosto de 2014.

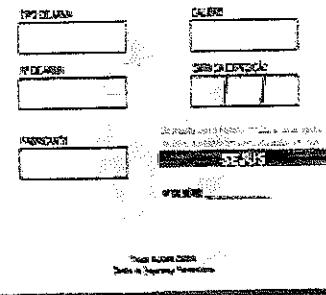
Anexo II, a que se refere o art. 9º, §1º

 Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS Cartão de Identidade Funcional	
INSPETOR PENITENCIÁRIO	
 PORTARIA N.º 1335-S, de 26 de Agosto de 2014.	
PORTE DE ARMA Ao Servidor é assegurado o porte de Arma Própria nº 10.159.903, de 11 de Setembro de 2012.	
Assinatura do Servidor Assinatura do Estado da Justiça	

Anexo III, a que se refere o art. 13

 Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Justiça	
REQUERIMENTO (cautela de arma de fogo)	
Eu, _____ _____, matrícula funcional nº _____, cargo _____ lotado na Unidade Prisional _____	
, requeiro a CAUTELA DE ARMA DE FOGO, de propriedade do Estado do Espírito Santo, registro de arma nº _____, espécie de arma _____, marca _____.	
No ensejo, declaro estar ciente dos termos da Portaria nº 1.232-S, de 26 de agosto de 2014, que "regulamenta os procedimentos referentes ao porte de arma de fogo, de propriedade do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências".	
/ES, _____ de _____ de 20_____	
ASSINATURA DO SERVIDOR	

Anexo IV, a que se refere o art. 14

 CONVÊNIO ENTRE O Poder Executivo DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES	
 PORTARIA N.º 1335-S, de 26 de Agosto de 2014.	
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 481 - P DE 27 DE AGOSTO DE 2014	
EUGÉNIO COUTINHO RICAS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA	
Protocolo 86013	
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 044/2014.	
CONVENENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.	
CONVENIADA: SUIMARTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
OBJETO: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento de atividades de auxiliar de indústria e abate e auxiliar de serviços gerais.	

PORTARIA N.º 1335-S, de 26 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **RUHAN CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES**, nº funcional 3573494, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref-QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

EUGÉNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 86225

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FISCAL: Átila Geber Coelho.

SUPLENTE: Elizabeth Dias Reblin.

PROCESSO N.º 66972507

Vitória/ES, 20 de agosto de 2014.

EUGÉNIO COUTINHO RICAS
 Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 85891

Instituto de Atendimento Socio-Educativo do Espírito Santo - IASES -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 480-P DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Parágrafo Único do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005 e Artigo 9, Parágrafo Único da Lei nº 314/2005;

R E S O L V E :
DELEGAR ao Diretor Administrativo e Financeiro, as atribuições relativas à presidência do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, sem prejuízo de suas funções, no período de 28 de agosto de 2014 a 29 de agosto de 2014.

Vitória (ES), 27 de Agosto de 2014.

ANA MARIA PETRONETTO SERPA
 Diretora Presidente do IASES

Protocolo 86172

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 481 - P DE 27 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005, Considerando a autorização para contratação através do Processo Administrativo N.º 66742609 e visando atendimento aos serviços públicos considerados de caráter essencial, conforme Art. 73, Inciso V, Alínea D da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral N.º 23.390/2014.

R E S O L V E :
D E S I G N A R TEMPORARIAMENTE de acordo com a Lei Complementar nº 772 de 04/04/2014, DOE